

MANUAL DE COMPLIANCE

JULHO 2026
BANUX INVESTIMENTOS LTDA



Versão 02 - Julho/2026**SUMÁRIO**

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	PROGRAMA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA	4
2.1.	Comitê de Compliance e Controles Internos	5
3.	INTEGRAÇÃO DAS AREAS DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	5
4.	IDENTIFICAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE COMPLIANCE (COMPLIANCE RISK ASSESSMENT)	9
5.	PLANEJAMENTO DE COMPLIANCE E MONITORAMENTO.....	10
6.	SISTEMA	10
7.	PROGRAMA DE TREINAMENTOS	11
8.	POLÍTICAS	12
9.	GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	13
9.1.	Objetivo	13
9.2.	Diretrizes e Normas:	13
10.	GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	14
10.1.	Objetivo	15
10.2.	Diretrizes e Normas	15
11.	USO INDEBIDO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES (INSIDER TRADING)	16
12.	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	17
12.1.	Objetivo	17
12.2.	Diretrizes e Normas	17
13.	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	19
13.1.	Objetivo	19
13.2.	Diretrizes e Normas	19
14.	ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS.....	19
14.1.	Objetivo	19
14.2.	Diretrizes e Normas	20
15.	RELAÇÕES PESSOAIS E FAMILIARES	20
15.1.	Objetivo	20
15.2.	Diretrizes e Normas	20
16.	RELACIONAMENTOS COM IMPRENSA, VEÍCULOS DE MÍDIA E MÍDIAS SOCIAIS	20
16.1.	Diretrizes e Normas	21
17.	PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE	21
17.1.	Objetivo	21

17.2.	Diretrizes e Normas	22
18.	ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO.....	23
18.1.	Objetivo	23
18.2.	Diretrizes e Normas	24
19.	POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO, MONITORAMENTO DE TERCEIROS E PLD-FTP.....	24
19.1.	Objetivo	26
19.2.	Diretrizes e Normas	26
20.	INVESTIGAÇÕES INTERNAS E AUDITORIAS EXTERNAS	27
20.1.	Procedimentos de Investigações Internas	27
21.	PERÍODO DE MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.....	28
22.	VIOLAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES DESTE MANUAL.....	28
23.	RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DESTE MANUAL	29
24.	CONTATOS	29

1. INTRODUÇÃO

A O Manual de Compliance (“Manual”) tem como objetivo estabelecer princípios, conceitos e consolidar as regras, procedimentos e controles internos adotados pela Banux Investimentos e pelas gestoras sob seu controle, garantindo que suas atividades sejam conduzidas em conformidade com as exigências legais da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais órgãos reguladores, bem como com as boas práticas de mercado e normas aplicáveis, incluindo aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA).

Esta Política é aplicável à Banux Investimentos.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre os procedimentos previstos neste Manual devem ser encaminhados ao Sócio Diretor Executivo e/ou à Gerente da área de Compliance, para avaliação e eventual atualização. Todas as alterações ou revisões do Manual deverão ser previamente aprovadas pelo Subcomitê de Compliance, que conta com a participação dos membros do Comitê Executivo. Eventuais dispensas de cumprimento dos requerimentos deste Manual deverão ser aprovadas pelo Sócio Diretor Executivo e ratificadas pelo referido Comitê.

A Banux Investimentos busca estabelecer regras, procedimentos e monitoramentos de controles internos compatíveis com a natureza, porte, estrutura e modelo de seus negócios, considerando a complexidade e o perfil de risco de suas operações.

Todos os sócios e colaboradores devem ler, compreender e cumprir as normas, políticas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços prestados pela Banux Investimentos.

2. PROGRAMA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Um programa de Compliance sólido e transparente é essencial para garantir crescimento sustentável e preservar a reputação institucional. A Banux Investimentos mantém uma estrutura robusta de conformidade, composta por lideranças com participação societária na gestão das áreas, assegurando comprometimento e alinhamento estratégico.

Os princípios que norteiam a governança da Banux Investimentos são: integridade, respeito às regras, deliberação ética, transparência, liderança pelo exemplo e igualdade. O programa de

Compliance ocupa posição estratégica na estrutura de governança, com independência funcional assegurada pelo Comitê Executivo (alta administração).

2.1. Comitê de Compliance e Controles Internos

O Comitê de Compliance e Controles Internos é um órgão deliberativo responsável pelo monitoramento e controle, com a finalidade de apoiar o Comitê Executivo na garantia da conformidade das atividades das empresas do grupo Banux Investimentos.

Principais competências do Comitê:

- I. Deliberar sobre estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de conformidade, à efetividade dos controles internos e processos, à mitigação de riscos e à proteção da reputação institucional;
- II. Aprovar o planejamento anual das revisões de campo das áreas;
- III. Aprovar o Relatório Anual de Controles Internos, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Fogo;
- IV. Aprovar a Matriz de Risco Universal, que monitora o risco residual dos controles internos com base na relação entre probabilidade e impacto.

3. INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

As áreas de Compliance e de Controles Internos atuam de forma complementar e conjunta, através de um trabalho consistente e canais de comunicação eficientes. Seus papéis são conexos à medida em que este trabalho conjunto e complementar implica na melhor utilização dos recursos humanos disponíveis. De forma cooperativa e considerando as atribuições e responsabilidades da área de Controles Internos, a área de Compliance tem como objetivo:

- I. Assessorar proativamente as áreas internas e os stakeholders, de modo em identificar, avaliar e controlar o risco de conformidade;
- II. Monitorar e revisar, como segunda linha de controle, as áreas e atividades internas, por meio de um trabalho de revisão de campo das áreas, que será abordada no item 2.1;
- III. Reportar e relatar as informidades encontradas ao Comitê de Controles Internos e Compliance;

- IV. Propor e/ou avaliar planos de ação para remediação de eventuais lacunas encontradas;
- V. fomentar uma cultura de conformidade;
- VI. Fazer a avaliação e gerenciamento de riscos de conformidade, reputação e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”);
- VII. Incrementar o relacionamento com autoridades reguladoras e autorreguladoras, todas descritas em mais detalhes no capítulo 3 deste Manual;
- VIII. Assessorar à direção da Banux Investimentos nos processos decisórios necessários à execução das estratégias institucionais, seguindo ativa e continuamente os valores e crenças transmitidos e incorporados por todos os membros da(s) empresa(s); e
- IX. Auxiliar a natureza estratégica, ligadas aos negócios propriamente ditos, sendo a ótica de conformidade utilizada para validar produtos e operações.

Cada área da Banux Investimentos, dentro das suas especialidades, tem a responsabilidade primária por definir, implementar e executar os controles necessários ao atingimento do objetivo deste Manual, tornando-se, assim, a primeira linha de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles para a obtenção da conformidade plena.

As áreas de Compliance e de Controles Internos devem ser consultadas preventivamente para auxiliar na definição ou atualização dos controles realizados em primeira linha de defesa, os quais são compilados em listas de controles internos por área.

Importante mencionar que as políticas de compliance estabelecidas neste Manual não se sobrepõem à legislação e à regulamentação vigente, mas visam estabelecer os parâmetros pelos quais os negócios devem se orientar, estabelecendo a padronização dos procedimentos, de forma a proteger os interesses da(s) empresa(s) e dos investidores. Em caso de contradição com as normas legais e regulamentares, as respectivas disposições deste Manual deverão ser desconsideradas, sem prejuízo das demais disposições nele contidas.

O Sócio Diretor Executivo (CCO), entre outras atribuições, é responsável por estabelecer controles e monitoramentos necessários ao cumprimento das políticas e procedimentos relacionados às atividades de Compliance e PLD-FTP. Já o Sócio Diretor de Gestão é responsável pelas regras, procedimentos e controles internos relacionados às atividades da área de

Controles Internos. Para assessorá-los nessas funções, a Gestora conta com uma estrutura única, na qual a Gerente de Compliance e Controles Internos acumula ambas as responsabilidades, executando as atividades inerentes às duas áreas, conforme descrito no capítulo 1. Essa profissional realiza o monitoramento complementar das atividades de segunda linha de defesa, dentro de suas respectivas atribuições, por meio da revisão de campo das áreas internas da Banux.

O Sócio Diretor Executivo – CCO e Sócio Diretor de Gestão exercem suas funções com independência funcional e com autoridade para evitar os conflitos de interesses e assegurar uma leitura isenta dos fatos, visando a busca da conformidade por meio de ações preventivas e corretivas. Estas prerrogativas são igualmente aplicáveis à equipe de Compliance. Suas principais atividades são:

- I. Revisar e propor alterações no Código de Conduta Ética, no Manual de Compliance, Manual de Cadastro e PLD-FTP e outras políticas institucionais que digam respeito à conformidade nas atividades, através de controles e monitoramento para evitar os desvios de conduta e comportamentos inadequados de Sócios e de Colaboradores na execução das atividades;
- II. Monitorar continuamente o ambiente regulatório e suas alterações, identificar os impactos nas atividades da Banux Investimentos e comunicar, tempestivamente, aos membros do Comitê Executivo e as respectivas áreas impactadas;
- III. Validar novos produtos, serviços, propostas e estratégias comerciais, sob a ótica de compliance;
- IV. Evitar e administrar os potenciais conflitos de interesses que possam trazer abalos ao exercício das atividades;
- V. Proteger a confidencialidade das informações confiadas da(s) empresa(s), através de políticas específicas a esse fim;
- VI. Aprovar materiais técnicos e publicidade divulgados a investidores e ao público em geral;
- VII. Manter relação com órgãos reguladores, associações de classe e importantes participantes do mercado e atendê-los em suas reivindicações de informações e relatórios;

- VIII. Considerar recomendações efetuadas por auditores internos e externos, assegurando-se de que todas aquelas relacionadas à não conformidade com as leis, regulamentações e políticas sejam prontamente atendidas e corrigidas;
- IX. Monitorar a aderência dos fundos de investimento geridos pela Banux Investimentos aos seus regulamentos e contratos firmados com prestadores de serviços;
- X. Detectar e prevenir o envolvimento da(s) empresa(s), direta ou indiretamente, com os ilícitos da lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa “LD-FTP”, da corrupção e demais crimes correlatos;
- XI. Elaborar programas de treinamentos periódicos, conforme determinação dos órgãos reguladores;
- XII. Assegurar a adesão dos sócios e colaboradores às políticas internas da Banux Investimentos, bem como às normas e regulamentações aplicáveis;
- XIII. Analisar e submeter ao Comitê Executivo, os casos de condutas incorretas, indevidas ou inaceitáveis, principalmente aquelas relacionadas às regras e padrões de conduta, para a aplicação das punições cabíveis;
- XIV. Reportar, semestralmente, ao Comitê de Controles Internos e Compliance os status das atividades realizadas ao longo da agenda anual de Compliance;
- XV. Elaborar e arquivar as atas do Comitê de Controles Internos e Compliance e Subcomitê de Compliance;
- XVI. Assegurar que o sistema Compliasset, abordado no item 6, seja alimentado corretamente pela área de Controles Internos e pela área de Compliance em suas cabíveis atividades, de forma a garantir sua efetividade;
- XVII. Disponibilizar e manter atualizada cópia deste Manual no website da Banux Investimentos, assim como das demais políticas e manuais obrigatórios pela Resolução CVM nº21;
- XVIII. Elaborar o Relatório Anual de Controles Internos, Compliance e PLD-FTP, nos termos das Resoluções CVM nº21 e CVM nº50;
- XIX. Implementar a abordagem baseado em risco de PLD-FTP;

- XX. Realizar a análise e monitoramento de Know Your Employee (KYE), Know Your Partner (KYP) e Know Your Client (KYC), por meio do Relatório de Risco de Imagem/ Reputação e PLD-FTP de todos os Sócios e Colaboradores, stakeholders e contrapartes da Banux Investimentos e dos fundos de investimento sob gestão da Banux Investimentos.

4. IDENTIFICAÇÃO E A AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE COMPLIANCE (COMPLIANCE RISK ASSESSMENT)

O Risco é inerente a qualquer atividade e consiste em um evento futuro e incerto que, caso ocorra, pode impactar negativamente o alcance dos objetivos da empresa. A Banux Investimentos está exposta a diversos riscos no decorrer de suas operações. Para efeito deste Manual, serão abordados os principais Riscos de Conformidade e Riscos Financeiros, detalhados na Matriz de Risco Universal, apresentada adiante.

O Risco de Conformidade refere-se a falhas no cumprimento de leis, normas, regulamentos dos fundos, políticas internas, manuais e contratos firmados pela Banux Investimentos. Sua inobservância pode resultar em multas, advertências, suspensão ou até inabilitação para o exercício da atividade, dependendo da gravidade da infração. Já o Risco Financeiro corresponde à possibilidade de perdas materiais ou desvios em relação às expectativas financeiras da Banux Investimentos e/ou dos fundos sob sua gestão, podendo decorrer do risco de conformidade.

Todos os riscos estão diretamente relacionados ao Risco de Reputação, pois, se não forem mapeados e mitigados, podem comprometer a confiança dos clientes e stakeholders, impactando o sucesso da instituição. Para prevenir tais impactos, a área de Compliance realiza análises de lacunas regulatórias (“gap analysis”), consolidadas em uma Agenda Regulatória constantemente atualizada.

Os riscos identificados são agrupados na Matriz de Risco Universal, onde são confrontados com os controles existentes em cada área (primeira linha de defesa) e monitorados pelas áreas de Compliance e Controles Internos (segunda linha de defesa), por meio de revisões periódicas conforme calendário anual. Quando não houver controle para determinado risco, a lacuna deve ser reportada e um plano de remediação elaborado. O mesmo processo se aplica a controles insuficientes ou pouco efetivos. Essa avaliação deve ser granular para riscos relevantes ou que exijam monitoramento em periodicidades específicas, conforme indicado na Matriz.

As revisões e monitoramentos têm como objetivo aferir a efetividade dos controles internos e identificar problemas por meio de análise qualitativa e quantitativa, considerando a relação probabilidade x impacto para mensuração do risco residual. Deficiências relevantes, desconformidades regulatórias ou medidas coercitivas devem ser reportadas ao Comitê de Controles Internos e Compliance, sempre que houver impacto de conformidade.

Essas atividades coincidem com a elaboração do Relatório Anual de Controles Internos, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas, conforme exigido pelas Resoluções CVM nº 21 e nº 50, evidenciando que eventuais fragilidades estão sendo tratadas no planejamento anual de Compliance. Por fim, as áreas de Compliance e Controles Internos buscam apresentar uma visão integrada dos riscos de conformidade, reportando ao Comitê todas as violações relevantes e situações de baixa efetividade dos controles.

5. PLANEJAMENTO DE COMPLIANCE E MONITORAMENTO

O planejamento de compliance é efetuado anualmente pela área, de modo a assegurar: (i) que as responsabilidades essenciais de compliance são desempenhadas; (ii) que haja cobertura apropriada de conformidade nas áreas/atividades existentes; e (iii) erradicar, quando possível, ou mitigar os riscos existentes de modo a trazê-los para um nível aceitável.

O plano anual é executado pelas áreas de Controles Internos e de Compliance, nas suas respectivas responsabilidades, que empreenderá revisões em todas as atividades contínuas e regulares da Banux Investimentos.

Reavaliações de controles e monitoramentos de compliance para com as áreas, de forma extraordinária poderão ocorrer em caso de situações imprevistas e/ou mudanças significativas e repentinas, também com vistas a apurar a permanência da conformidade. Planos de remediação serão propostos, se for o caso.

6. SISTEMA

A Banux Investimentos se utiliza de um sistema de Compliance, Compliasset (“Compliasset”), que é um sistema desenvolvido com a finalidade de proporcionar às entidades prestadoras de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários uma ferramenta de auxílio no

cumprimento da regulação e autorregulação em vigor. O Compliasset está sob responsabilidade das áreas de Controles Internos e Compliance e evidencia o monitoramento de controles internos em segunda linha.

Através desta ferramenta, as áreas de Controles Internos e de Compliance possui um planejamento periódico das atividades a serem realizadas ao longo do ano, com o objetivo de mitigar os principais riscos os quais a Banux Investimentos está exposta e assegurar a conformidade com a legislação, regulamentação e políticas internas.

Assim como na revisão de campo das áreas, para cada teste realizado no Compliasset, será emitido um relatório correspondente. As conclusões dos testes efetuados e as recomendações a respeito de eventuais deficiências identificadas serão inseridas no Relatório Anual de Controles Internos, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, em Cumprimento das Resoluções CVM nº 21 e CVM nº50.

O sistema também possui como finalidade o auxílio no controle de erros operacionais que envolvam descumprimento normativo, regulatório, contratual e/ou com perda financeira para deliberação no Subcomitê de Compliance e diversas outras atividades que podem implicar riscos à gestora ou aos fundos geridos (“Eventos”).

Os Eventos abertos são descritos de maneira minuciosa, inserindo a natureza do evento, prazo para resolução, data do ocorrido e a classificação do risco, podendo este ser alto, médio ou baixo, de acordo com os critérios estabelecidos na Matriz de Risco Universal da gestora.

Após um Evento criado no sistema, cabe a área de Compliance o seu monitoramento mensal e reporte aos membros do Subcomitê, conforme periodicidade da reunião.

O Compliasset possui a ferramenta de armazenamento dos documentos e registros dos eventos verificados pelas áreas de Controles Internos e Compliance. Todas as atividades, eventos e demais registros imputados no referido sistema possuem logs de registro para fins de auditoria e backups automáticos.

7. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A área de Compliance deve planejar e promover treinamentos periódicos de conformidade (Compliance), que visem revisar os princípios do Código de Conduta Ética, do Manual de

Compliance e as políticas e legislação aplicável as atividades das instituições participantes da Banux Investimentos, sempre incentivando a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos. Os treinamentos serão anuais para todos os Sócios e Colaboradores. Para os novos Sócios e Colaboradores o treinamento é ministrado no onboarding.

Convém destacar que a responsabilidade por treinar a equipe, de maneira a capacitá-los a exercer suas atividades, recai sobre a liderança da linha de negócios ou da função corporativa respectiva, que devem ter seu programa de treinamento geral. Cabe a área de Compliance, em segunda linha de defesa, assegurar que o negócio está sendo conduzido de acordo com a regulação relevante e as melhores práticas de mercado e que há treinamentos adequados para isto. A área de Compliance, se solicitada, poderá assessorar a linha de negócios ou funções corporativas na elaboração destes treinamentos.

Os Sócios e Colaboradores da Banux Investimentos deverão participar de todos os treinamentos disponibilizados com o intuito de reciclar seus conhecimentos ou mesmo conhecer novos procedimentos, normativos ou atividades.

O treinamento continuado é um fator preponderante para a eficácia do sistema de gestão de risco de negócios e operacionais, pois favorece o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das atribuições em conformidade com os objetivos da instituição.

8. POLÍTICAS

Estão descritas neste capítulo as políticas de conformidade estabelecidas pela Banux Investimentos, nas quais são assinalados objetivos, escopo, definições e recomendações (quando necessário), diretrizes e normas.

O descumprimento das políticas deste capítulo, podem resultar em penalidades e sanções a Banux Investimentos, seus Sócios, e Colaboradores, pela aplicabilidade de códigos de autorregulação e requerimentos advindos de legislação/regulamentação pertinente. As penalidades para o responsável poderão ser severas nos âmbitos civil e penal, sem prejuízo de perdas e danos.

Os Sócios e Colaboradores devem estar cientes da necessidade de cumprimento rigoroso destas políticas, das leis e normas existentes, e que a conduta de negócios de cada um, bem como a guarda/preservação de informações confidenciais que vierem ao seu conhecimento fazem

parte de sua condição que o vincula a Banux Investimentos.

9. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os conflitos de interesses podem ocorrer quando o interesse de um indivíduo se sobrepõe ao do outro, ou se sobrepõe ao da empresa e de seus clientes ou, ainda, na obtenção de uma vantagem indevida para si ou para terceiros, utilizando-se das prerrogativas do seu cargo na empresa.

- I. É obrigatório que os Sócios e Colaboradores evitem circunstâncias que possam configurar conflitos de interesses, ou que sugiram sua existência.
- II. Todos devem desempenhar suas atividades com total isenção e imparcialidade evitando potenciais conflitos, que possam prejudicar os interesses da empresa e dos clientes.
- III. Os Sócios e Colaboradores não devem acumular atividades conflitantes, assim entendidas aquelas semelhantes ou equiparadas às atividades desenvolvidas pela Banux Investimentos, e devem evitar desenvolver negócios particulares que interfiram no tempo de trabalho dedicado a(s) empresa(s) e nas decisões necessárias ao pleno exercício das suas atividades.
- IV. É vedado o uso do cargo para obtenção de facilidades ou favorecimento, para si ou para terceiros. Os recursos da(s) empresa(s) devem ser empregados, exclusivamente, obedecendo aos propósitos da Banux Investimentos e para seu benefício. Tirar proveito pessoal é uma transgressão ética e moral.

9.1. Objetivo

Proteger a reputação da Banux Investimentos, de seus clientes, stakeholders, Sócios e Colaboradores, assegurando que os eventuais conflitos detectados sejam geridos de maneira adequada e justa, e promover práticas que mitigam o risco de litígio das partes envolvidas.

9.2. Diretrizes e Normas:

- I. Fica estabelecido que nenhum membro da Banux Investimentos, Sócios ou Colaboradores, poderá manter relações comerciais privadas com clientes,

- prestadores de serviços, parceiros e concorrentes, nas quais venha a obter privilégios pessoais em razão do cargo ou função ocupados na(s) empresa(s);
- II. Pessoas ou áreas engajadas em diferentes atividades de negócios dentro da Banux Investimentos, e que envolvam conflitos de interesse, devem executar suas atividades independentemente das outras pessoas/áreas envolvidas;
 - III. Na hipótese de qualquer sociedade controladora, controlada, coligada e sob controle comum das instituições participantes da Banux Investimentos ser contratada para a prestação de serviços aos fundos de investimento geridos pela Banux Investimentos, o regulamento de tais fundos de investimento deverá conter a informação dos serviços contratados, bem como a remuneração cobrada por tais serviços, se aplicável;
 - IV. Na hipótese de qualquer sociedade controladora, controlada, coligada e sob controle comum das instituições participantes da Banux Investimentos ser contratada para a estruturação financeira de operação de emissão de direitos creditórios a serem adquiridos diretamente por fundos de investimento geridos pela Banux Investimentos, o regulamento de tais fundos de investimento deverá conter a informação de que o fundo poderá adquirir direitos creditórios cuja estruturação financeira tenha sido realizada por parte relacionada à gestora;
 - V. No mesmo sentido, a Banux Investimentos adota controles e monitoramentos específicos de modo que o conflito de interesse relacionado ao fluxo de informações seja mitigado, por meio de segregação das áreas das instituições participantes, com o propósito de adoção de procedimentos operacionais destinados à preservação de informações confidenciais, em especial, o acesso restrito a rede, arquivos e controles que permitam restringir perfis e rastrear o acesso e visualização dos arquivos na rede.

10. GESTÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Confidencialidade é a característica da informação resguardada contra a revelação não autorizada. A utilização inadequada das informações pode trazer prejuízos financeiros e abalos à reputação da empresa.

O negócio da Banux Investimentos, de seus clientes, stakeholders e a informação pessoal de seus Sócios e Colaboradores são informações estritamente confidenciais e não devem ser disseminadas – interna ou externamente - em desacordo com os procedimentos estabelecidos. Confidencialidade é uma componente chave das “Barreiras de Informação”, mas não deve ser confundida com elas. As barreiras de informações são arranjos/procedimentos formais estabelecidos para um propósito específico: proteger informações sensíveis a preço e administrar conflitos de interesse entre áreas da Banux Investimentos e/ou para com outras empresas. As barreiras têm a ver com fluxo de informações. Por seu turno, as informações confidenciais devem prevalecer entre todas as áreas e empresas e sua divulgação deve seguir o princípio da necessidade da informação para o exercício de suas atividades (“Need To Know Basis”). Sua definição antecede ao fluxo das informações em si mesmo.

Definições:

Documentos/informações confidenciais devem ser classificados, conforme as definições abaixo:

Informações Internas Documentos e informações de uso exclusivo de sócios e colaboradores da Banux Investimentos, que somente podem circular na(s) empresa(s).

Informações Públicas Documentos e informações públicas, como os regulamentos, publicações da página da Banux Investimentos do LinkedIn, códigos e manuais disponíveis no site da Banux Investimentos.

Informações Restritas Documentos e informações que só devem circular entre as áreas de sua respectiva instituição da Banux Investimentos, prestadores de serviços ou fundos geridos pela Banux Investimentos que de fato necessitam saber destas informações para exercer suas funções e conduzir negócios sob sua responsabilidade.

10.1. Objetivo

Proteger a reputação da Banux Investimentos, de seus clientes, stakeholders, Sócios e Colaboradores, além de assegurar que este tipo de informação só seja divulgado às partes apropriadas e usadas para o seu propósito almejado.

10.2. Diretrizes e Normas

Informações Confidenciais podem ser compartilhadas com terceiros apenas quando:

- I. Está em conformidade com a classificação interna de confidencialidade;
- II. Os procedimentos/arranjos das barreiras de informação são seguidos; e
- III. quando permitido ou requerido por lei, regulação ou autorregulação, ou obtido o consentimento do cliente, conforme estipulado pela área de Compliance.

11. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES (INSIDER TRADING)

O objetivo é impedir que Sócios e Colaboradores negociem, utilizem ou estimulem terceiros a negociar ou obter quaisquer vantagens pessoais, com base em informações materiais, não públicas e/ou confidenciais. Isto inclui qualquer negociação deste tipo que seja feita mesmo em nome da Banux Investimentos.

Práticas relacionadas a insider trading (utilização de informações não públicas e confidenciais para negociação pessoal) são coibidas não apenas por essa política, como por normas gerais e específicas emitidas pelos órgãos governamentais competentes. Assim, aquele Sócio ou Colaborador que incorrer em afronta às disposições desta política poderá ser sancionado em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

A barreira de informação é um procedimento estabelecido, ou um conjunto de procedimentos, através do qual uma informação de posse de uma área da(s) empresa(s) (ou de algumas pessoas) é mantida em sigilo em relação às demais áreas e/ou pessoas da mesma empresa, ou de terceiros. Isto permite uma efetiva gestão de conflitos dentro da(s) empresa(s) e em relação a terceiros. Ela visa permitir que quem está do lado de fora da barreira (lado público) possa exercer sua atividade sem fazer uso de nenhuma informação confidencial e não pública (inside information) de posse por aqueles que estão do lado de dentro da barreira (private insiders).

Qualquer pessoa que faça mau uso de uma “inside information”, para obter lucros para si ou para terceiros, estaria violando as leis/regulações de “insider trading” e “market abuse”, que são crimes punidos com multas ou prisão na maior parte das jurisdições. Mesmo que não obtenha lucro, a pessoa pode estar incorrendo em quebra de leis e regulações. Negociações pessoais - e mesmo para a(s) empresa(s) - com base em informações relevantes e não-públicas são terminantemente proibidas pela Banux Investimentos.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Banux Investimentos acredita que a informação é um dos ativos mais importantes para os negócios e, conseqüentemente, necessita ser adequadamente protegida. A segurança da informação constitui uma proteção contra o seu uso não autorizado, a sua divulgação inadequada, alteração ou destruição, quer seja acidental ou intencional.

A função da segurança da informação é proteger o conjunto de informações através de diversos procedimentos, tais como: controles de acesso, segregações de funções, barreiras de informação, definição de alçadas, políticas, diretrizes, procedimentos e, principalmente, treinamentos aos responsáveis pela sua guarda.

Segurança da Informação tipicamente se refere a: coleta, uso, processamento e retenção de informações relativas a clientes, fornecedores e provedores de serviços terceirizados, Sócios e Colaboradores. Por processamento se entende a obtenção, o armazenamento (incluindo períodos de retenção), o compartilhamento, o acesso e a visão das informações. Informação deve ser entendida num sentido mais amplo, não apenas aquela que é classificada como pessoal, sensível ou confidencial, mas pode incluir informações financeiras da própria companhia ou grupo econômico, ou ainda aquelas que a empresa não quer que sejam tornadas públicas.

12.1. Objetivo

Assegurar que a Banux Investimentos, seus clientes, Sócios e Colaboradores não sejam expostos a sanções regulatórias e criminais, perdas e danos de imagem devido a falhas no cumprimento de leis e regulações de proteção de dados, confidencialidade e sigilo financeiro.

12.2. Diretrizes e Normas

A evolução recente da regulação brasileira vem aperfeiçoando normas e boas práticas do mercado local e, para seu cumprimento, há o Manual de Segurança da Informação e Cibernética, sob a responsabilidade da área de T.I.

Os princípios aqui apresentados, devem ser lidos em conjunto com o referido manual e, em caso de discrepâncias, prevalecerão as normas contidas no Manual de Compliance.

- I. Os principais pontos de infraestrutura como telefonia, backup e internet possuem redundância para mitigar o risco. Os backups internos são realizados e testados diariamente. Os backups externos são realizados em nuvem em tempo real;
- II. Informações confidenciais devem ser resguardadas, com controle de acesso e arquivadas em local seguro. Nenhuma informação confidencial deve permanecer nas mesas de trabalho durante a ausência do usuário, principalmente após o encerramento do expediente e os documentos sem uso devem ser destruídos de forma imediata;
- III. Para informações em formato físico, a Banux Investimentos possui armários com chaves, além de triturador de papel para documentos confidenciais a serem inutilizados;
- IV. É expressamente proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações privadas em salas de discussão ou bate-papo (internet);
- V. Os Sócios e Colaboradores devem utilizar o correio eletrônico corporativo de forma adequada e diligente, sendo eles responsáveis diretos pelas mensagens enviadas;
- VI. É proibido o envio, armazenamento e manuseio de material que caracterize a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pelo presente Manual, lesivos aos direitos e interesses da Banux Investimentos ou de terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar ou deteriorar os documentos e arquivos de qualquer tipo, do usuário ou de terceiros;
- VII. As informações não devem ser gravadas nos diretórios locais dos computadores, mas na rede das respectivas instituições da Banux Investimentos, em relação a qual deve ser feito backup em local seguro; e
- VIII. Qualquer informação e documento enviado eletronicamente com informações relevantes para terceiros, como por exemplo, planilhas em Excel ou relatórios de clientes, devem ser protegidos evitando possíveis alterações do conteúdo ou corrupção de dados.

As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos membros para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo e, em nenhuma hipótese, as senhas podem ser fornecidas a terceiros.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Sócios e Colaboradores possuem acesso a recursos e informações comercialmente sensíveis ou sigilosas e é obrigação de todos os colaboradores garantir que estas informações e recursos sejam utilizados de forma consciente e adequada.

Todas as metodologias, sistemas e documentos desenvolvidos internamente, na realização das atividades das instituições participantes da Banux Investimentos ou a ela diretamente relacionada, incluindo, mas não se limitando a logotipos, arquivos, fórmulas, relatórios, layouts etc., são de propriedade intelectual da Banux Investimentos.

13.1. Objetivo

Proteger a Banux Investimentos do uso indevido, por terceiros, de suas metodologias, sistemas tecnológicos e documentos que exigiram expertise e desenvolvimento interno.

13.2. Diretrizes e Normas

O uso de qualquer dos itens citados acima ou qualquer bem sujeito à propriedade intelectual da Banux Investimentos dependerá de prévia autorização do Comitê Executivo.

14. ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

A intenção desta política é que os Sócios e Colaboradores se mantenham alheios a ações que possam representar potenciais conflitos de interesses, respeitando as ideologias individuais, porém, sem trazê-las para o âmbito profissional, eliminando qualquer tipo de ligação com as instituições da Banux Investimentos.

14.1. Objetivo

Proteger a reputação da Banux Investimentos, de seus clientes, Sócios e Colaboradores, evitando potenciais conflitos de interesses e promovendo práticas que mitiguem o risco de litígio.

14.2. Diretrizes e Normas

Os Sócios e Colaboradores não poderão fazer doações a qualquer partido político que seja, em seu nome, tampouco em nome da Banux Investimentos. Não é permitido aos Sócios e Colaboradores exercerem atividades político-partidárias nas dependências da(s) empresa(s).

15. RELAÇÕES PESSOAIS E FAMILIARES

A Banux Investimentos tem por política evitar a contratação de Colaboradores e admissão de Sócios que tenham laços familiares com os demais Sócios, Colaboradores ou com qualquer pessoa que possa implicar num conflito de interesses potencial ou aparente.

A existência de qualquer relação pessoal, incluindo relações afetivas, que possa criar um conflito de interesses potencial ou aparente deve ser informada ao seu gestor direto e/ou à área de Compliance, para submeter a avaliação do Comitê Executivo.

15.1. Objetivo

Promover um ambiente de trabalho que prime pelo mais alto nível de profissionalismo, evitando potenciais conflitos pessoais e de interesse entre seus Sócios e Colaboradores, e propiciando o atingimento dos objetivos e metas da(s) empresa(s).

15.2. Diretrizes e Normas

Os Sócios e Colaboradores devem ser transparentes com a Banux Investimentos e comunicar qualquer situação que implique em relações pessoais, incluindo as relações afetivas ao seu gestor direto e/ou área de Compliance, caso ocorra uma situação em que pessoas relacionadas trabalhem nas instituições da Banux Investimentos, não será permitida subordinação direta entre elas. Preferivelmente, estas pessoas deverão trabalhar em setores diferentes, com subordinação hierárquica distinta. Cabe à área de Compliance reportar e discutir com o Comitê Executivo eventuais situações de conflito material.

16. RELACIONAMENTOS COM IMPRENSA, VEÍCULOS DE MÍDIA E MÍDIAS SOCIAIS

Contatos com a imprensa e Veículos de Comunicação somente serão promovidos pelos

profissionais autorizados. É dever dos profissionais da Banux Investimentos, em caso de identificação de mídia negativa ou publicação de informações incorretas sobre a(s) empresa(s), informar as áreas de Marketing e Jurídico Corporativo, este último, conforme necessidade descrita no Manual de Divulgação interno.

As mídias sociais também têm papel importante na formação da opinião pública. Os Sócios e Colaboradores, ao expressar uma opinião, tem que levar em conta que esse ambiente é público e que o conteúdo da mensagem pode, eventualmente, impactar a imagem da(s) empresa(s), além da sua própria reputação. Proteger a reputação da Banux Investimentos, de seus clientes, Sócios e Colaboradores, promovendo práticas que mitigam o risco de publicação de informações errôneas que impactam a opinião pública.

16.1. Diretrizes e Normas

O contato com a mídia e imprensa é exclusivo dos profissionais autorizados. Os demais Sócios e Colaboradores deverão ter autorização prévia e expressa do Comitê Executivo e da área de Marketing para que se manifestem em nome da Banux Investimentos, seja em entrevistas, matérias, opiniões ou avaliações mercadológicas.

17. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

Contatos com a imprensa e Veículos de Comunicação somente serão promovidos pelos profissionais, refere-se à aceitação, solicitação ou oferta de brindes e presentes, hospitalidades e entretenimento, comissões ou vantagens de qualquer espécie e natureza, por parte de Sócios e Colaboradores da Banux Investimentos, e/ou para empresas e entidades que tenham relacionamento comercial, ou algum tipo de interesse pessoal ou profissional.

17.1. Objetivo

Proteger a reputação da Banux Investimentos, de seus clientes, Sócios e Colaboradores, assegurando que os eventuais conflitos detectados sejam geridos de maneira adequada e justa, e evitando que decisões de negócios possam ser influenciadas por estas práticas.

17.2. Diretrizes e Normas

Os Sócios e Colaboradores estão proibidos de aceitar, solicitar ou oferecer qualquer gratificação, presente, entretenimento ou hospitalidade, que tenha materialidade suficiente para caracterizar um conflito de interesses. Vantagens indevidas, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que possam influenciar decisões, não são permitidos. Para efeito de materialidade fica estipulada a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Todos e quaisquer brindes ou presentes oferecidos aos Sócios e/ou Colaboradores da Banux Investimentos, em valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), devem ser educadamente recusados e o cliente informado da existência desta política. Caso a recusa possa causar algum constrangimento ao relacionamento comercial, o Sócio ou Colaborador informará previamente à área de Compliance, que providenciará os registros internos e submeterá a proposta de oferta à Diretoria. A Diretoria deliberará sobre a recusa ou aceitação e posterior destinação dos brindes, entretenimentos e hospitalidades oferecidos.

A Banux Investimentos poderá ter em suas instalações terminais eletrônicos ou outros equipamentos disponibilizados por corretoras com as quais venha a operar. Estes equipamentos deverão ser cedidos mediante contratos regidos pela política de “Soft Dollar”, constante do Manual de Gestão de Investimentos. Todos os benefícios e/ou descontos obtidos pela Banux Investimentos junto às corretoras são repassados mandatória e integralmente para os fundos de investimento e carteiras administradas.

São admitidos jantares e almoços pagos por fornecedores e qualquer outra parte que tenha relacionamento comercial com a Banux Investimentos, desde que limitados a valores e frequências razoáveis. Reciprocamente, jantares e almoços podem ser oferecidos a clientes nas mesmas condições.

São admitidos cursos, seminários, workshops e outros eventos semelhantes, bem como livros e publicações, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais). Acima deste valor, a proposta será submetida previamente à área de Compliance que seguirá o mesmo procedimento existente para brindes/presentes que precisam de aprovação. Materiais de escritório (como agendas, redomas, calendários e assemelhados) não são considerados como brindes ou presentes e podem ser recebidos/oferecidos livremente.

18. ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

Como princípio geral, o combate ao suborno e corrupção envolve tanto suborno a agentes públicos, como transações e relações comerciais entre partes privadas (não governamentais). Este princípio inclui “pessoas associadas” que realizam serviços para ou em nome da(s) empresa(s), como: intermediários, agentes, consultores, entre outros. A Banux Investimentos se pauta pelo mais alto padrão pessoal de integridade em todos os níveis; pelo comprometimento com a transparência e negociações justas; e pelo cumprimento do espírito e a letra de leis e regulações em todos os lugares onde são conduzidos os negócios. A política esperada é de “tolerância zero” com suborno e corrupção.

Ficou caracterizada a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas no caso de envolvimento em atos de corrupção pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, que traz sanções rigorosas e multas pelo descumprimento da lei. No âmbito internacional, o Princípio nº 10 da ONU Global Compact determina que no ambiente de negócios deve-se trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) é crime oferecer, prometer ou dar suborno a um agente público estrangeiro para obter ou manter negócios internacionais. Estão incluídos nesta categoria os pagamentos de facilitação, que são aqueles feitos para assegurar ou mesmo acelerar a realização de uma rotina/procedimento necessário. Também é crime solicitar, receber ou aceitar qualquer vantagem, financeira ou não, para executar uma atividade de maneira inadequada e que seja ilegal ou desonesta. Estes pagamentos são uma forma de suborno e, portanto, deve haver tolerância zero com eles. Violações destas leis por seus funcionários e/ou pessoas associadas, podem se constituir numa violação da(s) própria(s) empresa(s), a não ser que ela comprove ter “procedimentos preventivos adequados”.

18.1. Objetivo

Proteger a reputação da Banux Investimentos, de seus clientes, Sócios e Colaboradores, criando medidas para combater as práticas de corrupção e suborno e mitigar o risco de litígio contra a(s) empresa(s), seus Sócios e Colaboradores.

18.2. Diretrizes e Normas

Os seguintes procedimentos devem ser adotados, além de vedações existentes nas demais seções deste capítulo 7, que possam configurar-se como corrupção e suborno:

- I. É vedado a qualquer Sócio ou Colaborador da Banux Investimentos oferecer propinas, dinheiro ou vantagens, para obter qualquer que seja o benefício junto a órgãos públicos e empresas privadas;
- II. Não são permitidas a oferta de patrocínios e contribuições a instituições de caridade ou trabalho social como subterfúgio a suborno;
- III. A área de Compliance deverá exercer o monitoramento de situações que se enquadrem nesta seção, inclusive com escalonamento de informações de eventos ocorridos para a alta administração. Exemplos de situações a serem reportadas: pagamentos de facilitação, outros pagamentos suspeitos, falhas em completar o treinamento, ações disciplinares aplicadas em Sócios e/ou Colaboradores, relatórios submetidos aos Órgãos Reguladores e qualquer violação das políticas e procedimentos internos e da regulação em vigor;
- IV. A(s) empresa(s) deve(m) empenhar seus melhores esforços no sentido de que seus fornecedores e provedores de serviços terceirizados e agentes contratados para atuar em nome dela tenham políticas e procedimentos de combate ao suborno e corrupção semelhantes ou equivalentes. Este é um ponto a ser observado em Due Diligences (DDs) na pré-contratação destes terceiros e com a adição de cláusulas nos contratos assinados e a serem assinados. Cabe a área de Compliance assegurar o cumprimento deste procedimento; e
- V. A área de Compliance deve diligenciar para prover comunicação adequada e treinamento aos Sócios e Colaboradores sobre este tema.

De acordo com a lei de anticorrupção do Brasil, se a empresa tiver procedimentos preventivos e um forte programa de compliance (integridade), ela poderá não ser responsabilizada por atos de corrupção de seus agentes, ou ter sua penalidade reduzida.

19. POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO, MONITORAMENTO DE TERCEIROS E PLD-FTP

O processo “Conheça seu Cliente (“KYC”), “Conheça seu Parceiro” (“KYP”) e “Conheça seu

Funcionário” (“KYE”), cujo cumprimento é o grande pilar do combate à PLDFT-FTP, tem o objetivo inibir a entrada de clientes que tenham ligações com lavagem de dinheiro e/ou outras atividades ilegais, bem como proteger a integridade operacional e financeira das empresas da Banux Investimentos através de providências razoáveis e necessárias.

Adicionalmente, como um aprimoramento normativo, a Resolução CVM nº 175 estabeleceu, através da criação da figura do prestador de serviço essencial, maior isonomia entre gestor e administrador, outorgando-lhes poderes para contratar terceiros dentro da sua esfera de atuação. Deste modo, a gestora desenvolveu procedimentos prévio e pós a contratação, tais como, análise de:

- I. capacidade técnica;
- II. capacidade operacional; e
- III. capacidade tecnológica, conforme aplicável, envolvendo outras áreas internas para suas avaliações.

A Banux Investimentos tem como política geral estar em conformidade com os mais altos padrões, não se limitando apenas PLD-FTP. Dentre as possíveis medidas, são adotadas as seguintes:

- I. Empreender a diligência devida (Due Diligence) em todos os clientes e stakeholders:
 - a. pela sua identificação, no nível de beneficiário ou beneficiários finais, e qualquer outra parte relevante, suportada pelos respectivos documentos de identidade/societários aplicáveis; e
 - b. pela obtenção de documentação adicional de KYC (Know Your Customer) se necessário e apropriado;
- II. Ter as precauções necessárias para permitir o reconhecimento de operações suspeitas;
- III. Manter políticas e procedimentos para relatar/informar transações suspeitas, incluindo a comunicação de operações consideradas suspeitas para as autoridades adequadas quando requerido;
- IV. Cooperar com as autoridades até o limite permitido pelas leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas a informações confidenciais de clientes;
- V. Manter registro adequado da documentação de identificação dos clientes e suas

transações, por no mínimo 5 (cinco) anos, ou por prazo superior se houver determinação expressa da CVM ou demais órgãos reguladores e autorreguladores;

- VI. Manter controles operacionais apropriados; e
- VII. Prover treinamento adequado aos Sócios e Colaboradores relevantes (considerar suas funções e participação no processo - treinamentos específicos), e treinamentos gerais aplicados a todos da Banux Investimentos, sem exceção.

19.1. Objetivo

Evitar danos de imagem e reputação à(s) empresa(s), proteger sua integridade operacional e financeira através de providências razoáveis e necessárias, para prevenir o uso de nossos negócios e rede de parceiros comerciais e Sócios e/ou Colaboradores por lavadores de dinheiro e aqueles envolvidos em financiamento de terrorismo. Como consequência, proteger a(s) empresa(s) e seus Sócios e/ou Colaboradores de acusações infundadas de facilitar a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como evitar ações cíveis e criminais ou sanções regulatórias resultantes de envolvimento involuntário em tais atividades ou falhas operacionais em controles internos.

19.2. Diretrizes e Normas

Antes de fazer negócios com qualquer cliente prospectivo, uma “Customer Due Diligence” (CDD) deve ser elaborada e registrada, visando a identificação do(s) beneficiário(s) final(is) e parte(s) relevante(s) e a obtenção de informação adicional de KYC. O processo de “Conheça o seu Cliente” - KYC - deve ser aplicado a todos os novos clientes e clientes existentes em base contínua. Considerar regulação local que estabelece limites para atualização cadastral. A supervisão e monitoramento dever ser baseada em risco, considerando-se a classificação de risco de cada cliente. Clientes considerados de alto risco devem ter uma CDD reforçada. Em situações limitadas, quando permitido pela regulação local, é possível a aplicação de uma CDD simplificada ou reduzida, levando em conta outros fatores de risco, tipos de clientes, produtos ou transações. Estes procedimentos simplificados devem ter a aprovação expressa da área de Compliance. Informação de KYC deve ser obtida geralmente antes do início do relacionamento comercial e ser atualizada

regularmente durante o curso desta relação.

20. INVESTIGAÇÕES INTERNAS E AUDITORIAS EXTERNAS

O propósito de uma investigação é assegurar que irregularidades ou alegações de irregularidades sejam investigadas de maneira profunda, focada e estruturada, utilizando experiência, especialização, independência e imparcialidade. Toda investigação deve ser tão rápida quanto possível (sem ser superficial) e confidencial. Na Banux Investimentos as investigações ficam a cargo da área de Compliance.

20.1. Procedimentos de Investigações Internas

- I. Apurar/determinar os fatos relevantes (o quê, quem, como, onde, quando e por quê);
- II. Identificar ações necessárias para prevenir a recorrência do problema;
- III. Apurar se os clientes foram prejudicados e quais ações remediadoras são necessárias (incluindo compensações financeiras para os investidores, quando for o caso);
- IV. Proteger a reputação da(s) empresa(s);
- V. Considerar se as ações disciplinares contra os envolvidos são apropriadas e
- VI. Se os reguladores precisam ser avisados/notificados, quando aplicável.

A área de Compliance deve conduzir estas investigações e escalar problemas e ocorrências significativas para o nível apropriado na linha de Compliance (Sócio Diretor Executivo – CCO responsável pelas áreas: Jurídico, Compliance, Controles Internos, Operações, Produtos e Tecnologia) e na linha de negócios/funções (Sócios Diretores e/ou Sócios Gerentes responsáveis). Em qualquer situação que se faça um registro por escrito da situação, considerar maneiras que não prejudiquem o direito de ampla defesa da(s) empresa(s) e das pessoas (privilégio legal).

A área de negócio ou função envolvida no acontecido, nunca deve conduzir a investigação, mesmo que vá fornecer informações ou especialistas para o processo. Todavia, deve ser plenamente informada do curso da investigação.

Quando houver uma auditoria ou investigação conduzida por agentes externos (Órgãos Reguladores, Autorreguladores, e outras entidades), a área de Compliance deve propiciar que

o trabalho externo seja compatibilizado com a experiência/especialização interna da(s) empresa(s). Deve haver total cooperação com o agente externo encarregado da auditoria ou investigação, preservação dos registros/documentos relevantes (incluindo correspondência, conversas, reuniões, documentos fornecidos). Preferivelmente, a área de Compliance deve ser envolvida mesmo antes de se determinar que uma investigação interna é necessária, ou assim que a auditoria externa é notificada à empresa. Pela natureza da investigação/auditoria deve ser determinado que especialistas serão envolvidos.

21. PERÍODO DE MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

A Banux Investimentos manterá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior se houver determinação expressa da CVM ou demais órgãos reguladores e autorreguladores, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº21/21, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Também manterá por 5 (cinco) anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.

Os documentos e informações podem ser firmados e guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais, físicos, pelas respectivas imagens digitalizadas, nos termos da regulação em vigor. Será aceito a celebração de documentos, pelos quais é requerido a assinatura, por meio eletrônico, em concordância ao artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

22. VIOLAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES DESTE MANUAL

Toda investigação deve ser rápida, quanto possível (sem ser superficial) e confidencial. Na Banux Investimentos as investigações ficam a cargo da área de Compliance e segue as diretrizes descritas no item 8 deste documento.

O não atendimento às instruções contidas neste Manual, sujeitará aos Sócios e Colaboradores a medidas disciplinares a serem aplicadas de acordo com a gravidade do ocorrido. Essas violações serão levadas ao Comitê Executivo e Diretoria pela área de Compliance, que tem a competência para propor medidas disciplinares e punitivas a serem aplicadas, de acordo com a gravidade da infração e decididas pelo Comitê Executivo e Diretoria, conforme o caso.

Se um Sócio ou Colaborador deixar de cumprir as disposições deste Manual, ou se souber ou suspeitar que outra pessoa o fez, tal Sócio ou Colaborador deverá informar imediatamente sobre a violação efetiva ou suspeita de violação à Sócia Diretora responsável pela área Jurídico e Compliance. O descumprimento da exigência de informar violações ou suspeita de violações, ou não contribuir nas investigações, pode resultar em medidas disciplinares, incluindo demissão ou rescisão contratual do Colaborador, bem como exclusão do Sócio da sociedade.

Aqueles que por omissão deixarem de reportar informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Caso seja identificado o envolvimento ou participação dos Sócios ou Colaboradores da Banux Investimentos em atividades ilícitas, eles serão rigorosamente punidos. Caso a Banux Investimentos seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Sócios e Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Este Manual é o documento base e deve ser lido e entendido por todos os Colaboradores da Banux Investimentos. Todos os Sócios e administradores do Grupo são responsáveis pela multiplicação e fiscalização das políticas e procedimentos adotados pela(s) empresa(s).

Qualquer exceção às diretrizes previstas neste Manual de Compliance deverá ter a prévia e expressa autorização do Comitê Executivo.

23. RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DESTES MANUAIS

O sócio Diretor responsável pela área de Riscos e Compliance será responsável pela atualização deste Manual, com o suporte da área de Compliance, sempre que houver causa, seja de legislação, regulamentação ou até alteração nas atividades exercidas pela Banux Investimentos

24. CONTATOS

Para esclarecimentos, dúvidas ou manifestações relacionadas ao exercício desta Política, contatar: Área de Riscos e Compliance - BANUX INVESTIMENTOS

E-mail: contato@banux.com | Telefone: +55 (11) 5990-3694 | <http://banux.com>

RISCOS E COMPLIANCE		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
30/06/2026	2	Aprovação: Fábio Miranda Revisão: Alex Crisóstomo de Oliveira
31/05/2024	1	Aprovação: Raphael Bernardino Revisão: Alex Crisóstomo de Oliveira